

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1309, DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

*Dispõe sobre a delegação de competência para o ordenamento de despesa no município de Brejo do Cruz/PB, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BREJO DO CRUZ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que compete ao Secretário Municipal, além das atribuições conferidas em lei, praticar os atos pertinentes que lhe forem outorgados ou delegados pelo prefeito, conforme preceitua o Art. 71, §1º, VI da Lei Orgânica do Município de Brejo do Cruz;

**CONSIDERANDO** que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

**CONSIDERANDO** que o ordenador de despesa deverá zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos à sua pasta, bem como observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** finalmente a necessidade de estabelecer a responsabilidade aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Brejo do Cruz.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica delegada competência, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares das Secretarias Municipais, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, para prática dos seguintes atos:

I - ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos Fundos Municipais a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários.

II - assinatura, nos impedimentos do Prefeito Municipal e/ou do Vice-Prefeito, de contratos, convênios e outros ajustes com a União Federal, os Estados, os Municípios e com órgãos públicos, desde com a homologação da Assessoria Jurídica do Município e ressalvado o disposto nas alíneas a e b, do § 1º deste artigo.

§ 1º Excluem-se da delegação estabelecida no art. 1º, inciso II, deste Decreto, por ser de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal:

a) as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

b) os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

§ 2º As competências delegadas neste Decreto, poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

§ 3º Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

§ 4º O Ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

**Art. 2º** Considera-se, para os efeitos deste Decreto, ordenada a despesa a partir da sua autorização e empenhamento, com a assinatura do secretário titular do órgão.

Parágrafo único. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o prévio empenho.

**Art. 3º** É da competência dos Secretários Municipais o ato de liquidar despesas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O ato de liquidação e pagamento da despesa deverá ser efetivado pelo servidor titular da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 4º** As notas de empenho, nas quais deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa, seu cargo e a citação que a delegação de competência se dá por força do presente Decreto, serão emitidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Brejo do Cruz/PB, 02 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1310, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.**

*Dispõe sobre as responsabilidades acessórias da delegação de competência para o ordenamento de despesa no município de Brejo do Cruz/PB, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BREJO DO CRUZ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a observância ao Decreto nº 1309, de 02 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a delegação de competência para o ordenamento de despesa na Administração Municipal do município de Brejo do Cruz/PB;

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 80, § 1º do Decreto-Lei Federal nº 200/1967,

**CONSIDERANDO** o que determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em consonância ao que dispõe a Lei 4320/1964;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer uma perfeita sincronia na rotina de trabalho nos Órgãos da Administração Direta e Indireta, e responsabilidade dos diversos setores da área administrativa e financeira;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto visa normatizar procedimentos aos Secretários Municipais, referente ao processo da despesa e atos a ela agregados, determinando-lhes, fundamentados pela responsabilidade fiscal e no planejamento público, com escopo nos princípios da administração pública, notadamente a legalidade e efetividade, a:

I - assinar empenhos, liquidação e ordens de pagamento;

II - assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis;

III - encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações de órgãos de controle e fiscalização de ente ou entidade da Administração Pública Direta ou indireta e ou conveniada, bem como dos Tribunais de Contas do Estado e da União;

IV - prestar contas dos convênios firmados;

V - proceder com a abertura e julgamento em processos administrativos na Administração Direta no Município de Brejo do Cruz/PB.

**Art. 2º** As Normas e Procedimentos relativos ao Art. 1º deste Decreto compreende:

I - A observância do planejamento orçamentário estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, bem como pela Lei Orçamentária Anual - LOA de cada exercício financeiro;

II - O respeito aos programas, ações, projetos e atividades previstas no Plano Plurianual - PPA;

III - O planejamento da despesa, observando-se a legalidade em todas as suas fases, em especial no processo licitatório e sua homologação e adjudicação, autorização para empenho, atesto da liquidação e ordenamento da despesa pública;

IV - A observação de todos os aspectos de responsabilidade fiscal e a compatibilização do planejamento da despesa com a programação orçamentária e financeira.

**Art. 3º** Fica atribuída a responsabilidade aos Secretários Municipais que respondem pelos Fundos Municipais a eles vinculados, devendo ser obedecidos os princípios constitucionais, as disposições legais aplicáveis, as normas e regulamentos pertinentes, em todas as fases da despesa, na forma do art. 2º deste Decreto.

§ 1º A delegação de que trata o caput prescinde a concordância do seu titular, sendo condição indissociável para o exercício do cargo.

§ 2º A delegação de que trata o caput compreende o ordenamento das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual referente às unidades administrativas vinculadas às respectivas Secretarias.

§ 3º A responsabilidade, a que se refere o caput deste artigo compreende a deflagração do processo administrativo de licitação.

§ 4º O ordenador de despesa, salvo conivência, não é responsável por prejuízos causados ao erário decorrentes de atos praticados por agentes subordinados que exorbitar das ordens recebidas, devidamente comprovado em inquérito administrativo.

§ 5º Fica autorizado aos ordenadores de despesas dos Fundos Municipais a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com os tesoureiros dos respectivos Fundos.

**Art. 4º** Os Secretários Municipais na qualidade de ordenadores de despesas poderão se utilizar da Comissão Permanente de Licitação - CPL para realizar os procedimentos previstos nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021.

**Art. 5º** As competências delegadas neste Decreto, poderão, a qualquer momento, serem avocadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** As notas de empenho relativas às despesas ordenadas e autorizadas pelos Secretários Municipais serão assinadas conjuntamente com o Tesoureiro da Prefeitura.

Parágrafo único. No caso dos Fundos Municipais, as despesas serão ordenadas e autorizadas pelo Secretário da pasta, conjuntamente com o Tesoureiro do Fundo.

**Art. 7º** A contabilidade e o processamento das despesas serão feitos nas dependências da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos da Lei e dos regulamentos, sob a supervisão do Secretário de Finanças.

§ 1º Excluem-se da supervisão da Secretaria Municipal de Finanças, as despesas autorizadas, ordenadas e processadas nas dependências dos Fundos Municipais, se estes tiverem contabilidade própria.

§ 2º A autorização de pagamento dos ordenadores de despesa pressupõe a sua boa-fé, de modo que a supervisão de que trata o caput não implica na responsabilização do Secretário de Finanças no ordenamento de despesa das demais Secretarias Municipais.

**Art. 8º** Fica também delegado aos Secretários Municipais a competência para firmar com entes e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados-Membros, Municípios, organismos internacionais ou entidades privadas, convênios de natureza econômica ou não.

§ 1º O Secretário, nos casos do caput do artigo acima, atua como ordenador de despesas e gestor de contrato em todas as fases, inclusive sendo responsável pela prestação das contas no prazo previsto.

§ 2º Os Gestores serão também responsáveis por responder as solicitações e requerimentos de órgãos de controle e fiscalização ligados ao ente ou entidade conveniada, bem como ao Tribunal de Contas da União ou do Estado.

**Art. 9º** Cabe aos Secretários Municipais deflagrar a abertura de Processo Administrativo, seja ele de natureza disciplinar ou não, podendo aplicar as sanções cabíveis, deferir ou indeferir pedidos, homologar e julgar, conforme relatório da comissão.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal irá exercer o Duplo Grau de Jurisdição Administrativa, em caso de interposição de Recurso.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal pode, a qualquer tempo, revisar as decisões dos Secretários ou anular em caso de constatada a existência de vícios insanáveis, em homenagem ao princípio da auto tutela administrativa.

§ 3º A decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal será irrecurável no âmbito administrativo, salvo em caso de pedido de revisão.

**Art. 10.** No prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação deste Decreto, os Secretários Municipais deverão designar, por Portaria, fiscal/fiscais para cada contrato e/ou ata de registro de preço que esteja vigente e em tramitação na Secretaria.

Parágrafo único. Os Processos de pagamento e as medições deverão ser atestados pelo respectivo fiscal, através de Parecer de regularidade.

**Art. 12.** A Secretaria de Finanças, poderá emitir instruções normativas, criar formulários e estabelecer procedimentos para o fiel cumprimento deste Decreto, para todos os atos inerentes a despesa.

**Art. 13.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Brejo do Cruz/PB, 02 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F3F2-A562-D271-7041

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA (CPF 049.XXX.XXX-42) em 02/01/2023 12:59:32 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brejodocruz.1doc.com.br/verificacao/F3F2-A562-D271-7041>